



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 572/2013

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE LEILÃO, MÓVEIS (VEÍCULOS USADOS E INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO”.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes móveis de propriedade do Município de Riacho dos Cavalos-PB:

- I - 01 (Um) Veículo **PAS/AUTOMÓVEL-FORD/FIESA FLEX**, Ano/Modelo 2006/2007, Cor Vermelha, **Placa – MOT 6178/PB**;
- II - 01 (Um) **MICROONIBUS-MERCEDES BENZ LO 708** - CATEGORIA ALUGUEL, Ano/Modelo 1988, Cor Bege, Diesel, **Placa – BYD 6202/PR**;
- III - 01 (Um) **ONIBUS-MERCEDES BENZ 40** PASSAGEIROS, Ano/Modelo 1985/1985, Cor Branca, Diesel, **Placa – MNP 9270/PB**;
- IV - 01 (Um) **PAS/MICROONIBUS-CARR. FIAT DUCATO**, Ano/Modelo 1997/1998, Diesel, **Placa – MMZ 7527/PB**;
- V - 01 (Um) **TRATOR**, Sem Placa, Diesel, Sem Documentos.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação de Bens do Município, devidamente nomeada pelo Poder Executivo será a responsável pela avaliação dos lotes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta lei ficará a cargo do comprador, compensando-se os eventuais créditos tributários.

Art. 4º. Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os móveis descritos no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 11 de dezembro de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional